



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1021/2012

**DISPÕE SOBRE DA CONTRIBUIÇÃO
PRESTADA PELO MUNICÍPIO DE
ARAPUTANGA/MT AO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE
MATO GROSSO – CISOMT.**

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, mediante prévia comprovação de dotação orçamentária, reajusta o valor da contribuição financeira prestada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT.

§ 1º. O valor que atualmente é de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) passará a ser de R\$ 1,00 (um real) por habitante/mês.

§ 2º. As contribuições serão reajustadas imediatamente após a promulgação da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso autorizado a realizar o débito automático da contribuição referida no parágrafo primeiro do artigo anterior, creditando respectivo valor na conta corrente nº 18.137-4, da agência nº 0184 do banco do Brasil, em Cáceres/MT.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Parágrafo Único. – Para fins de efetivação do débito, conforme exige a instituição financeira oficial, fica o Município autorizado a assinar os documentos que forem necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias (29) dias do mês de maio
(05) do ano de dois mil e doze (2012).


VANO JOSE BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL